

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FORTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 20 06 90

PG. : 11845

PORTARIA Nº 575, DE 12 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7 do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.986;

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, dos lagos e todas as utilidades

existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

Considerando a necessidade da tomada de medidas de urgências na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

Considerando que a FUNAI, na defesa dos interesse indígenas dentro do espírito do Decreto nº 94.945, de 25 de setembro de 1.987, apresentou e obteve o Parecer nº 180, de 29 de janeiro de 1.988, assinado pelos representantes da FUNAI, MINTER e MIRAD, reconhecendo como de posse permanente do grupo indígena PARESI, assim caracterizada e identificada conforme o contido no Processo FUNAI/BSB/2094/87; resolve:

I - Interditar para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios, a área de terra localizada no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, com uma superfície aproximada de 70.500 Ha (setenta mil e quinhentos hectares), assim delimitada:

Norte/Leste: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas a proximadas 14 16'40" S e 59 05'25" wgr., situado na confluência do Rio Securi com o Rio Juruena, segue por este, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 14 39'20" S e 59 06'30" wgr., situa do no bordo da antiga BR-364.

Sul/Oeste: Do ponto antes descrito, segue pela antiga BR-364, sentido noroeste, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 14 30'00" S e 59 19'00" wgr., situado no bordo da referida BR-364, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas a proximadas 14 30'00" S e 59 18'20" wgr, situado na cabeceira do Rio Securi, daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início deste memorial descritivo.

II - Determinar para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área Indígena Juvininha, subordinada à administração Regional de Tangará da Serra - 2a. Superintendência Executiva Regional/2a. SUER.

III - Vetar o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

AIRTON ALCANTARA GOMES